SENTENÇA

Processo n°: **0002425-05.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito

Comercial

Requerente: Antonio Valentim Crempe Me

Requerido: Claudio Jose Farcetti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fl. 88: Diante da notícia do cumprimento do acordo, **julgo extinto** o feito, em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Torno insubsistente a penhora de fl. 51.

Oficie-se à CIRETRAN para que seja efetuada a baixa da restrição lançada

Transitada em julgado, destruam-se os autos com as cautelas de praxe, anotando-se o necessário.

P.R.I.

à fl. 71.

São Carlos, 28 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA